

Lei n.º 206-

AutORIZA adquirir terreno para
edificação na sede Municipal

O Prefeito Municipal de Barra do Jaracás, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Poder Executivo Municipal, decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de terreno autorizada de direito, situado imediatamente ao prosseguimento do plano de loteamento da Cidade, direção Norte e Nordeste, confinando com a antiga estrada de rodagem Barra do Jaracás - Xavantina, com a área aproximada de quatro hectares (4 has).

Art 2º - A área referida na cláusula precedente será destinada a Urbanização e loteamento, obedecendo tanto quanto possível traçado do atual Plano da cidade.

Art 3º - Para atender as despesas oriundas da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a despesar a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) que correrá por conta da rubrica 8.84.4. a) "Obras Públicas Generalizadas" do vigente Orçamento.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Jaracás,
13 de agosto de 1964

Leodislau Cristiano Cortes
Prefeito